

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMSA firmado com o Municipio de Itaquaquecetuba/SP - SEMSA, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 345, Quadra 49, Lt 01, Edificio Cristal Itaqua, Sala 22, Vila Virginia, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08.576-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.797.423/0001-47, com sede na Estrada da Água Grande, 156, Parte, CEP: 21.230-363, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Cristiane Rodrigues Lacerda, inscrito no CPF sob nº 078.617.087-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de Prestação de Serviços de nº 276/2022, celebrado em 06 de junho de 2022, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta e análises físico-químicas de afluentes e efluentes para monitoramento ambiental, em atendimento as Unidades de Pronto Atendimento — UPA 24horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, do Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 06 de junho de 2024, e se encerrando em 03 de setembro de 2024.







CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, 06 de junho de 2024

Piezinec Piezinec NOLOGIA E SAÚDE – INTS INSTITUTO NACIONAL

GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:
Ana Patricia Sarreto Palma
CPF: 010 435.015-50
Gestora Operacional

INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Magnc Augusto Ribeiro Lacerda

CPF: 073.057.267-61

RG: 10.640.105-2



FORMULÁRIO

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO: FP.AQU.083 REVISÃO: 00 PÁGINA:1/1

ELABORADO POR: AIALA PEREIRA	UNIDADE: ITAQUAQUECETUBA
PRESTADOR: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	CNPJ: 01.797.423/0001-47
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE C	COLETA E ANÁLISES FISICO-QUÍMICAS DE
ALFUENTES E EFLUENTES PARA MONITORAMENTO AM	BIENTAL.
OBJETO DO ADITIVO: [X] Prazo [] Escopo [] Reajuste []	Alteração de Cláusula [] Termo de Cessão
Vimos, por meio deste, solicitar o 3° aditivo ao CTR 2	76/2022, firmado entre GHS INDUSTRIA E
SERVICOS LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecn	ologia e Saúde, para formalização, a partir
de 06 de junho de 2024 do seguinte:	
[V] Drorrogação de visência de	d 4. × 3. °
[X] Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dia	as.
Itaquaquecetuba/SP, 03 de junho de 2024	4.
	3 n/3 - m
Elaborador (a):	Liala caroline Reziga
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	Ana Patricia Barreto Palma CPF: 010 4 BB 015-50 Gestora Oberational INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
7	1 4 - 4
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 01.797.423/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:32:35 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **A3C6.F7B5.DC76.BC8A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2024/1897507

Código de verificação de autenticidade: dc514d9e778d6b7f308f1b8958199846

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 01.797.423/0001-47 CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,

NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2024 ÀS 08:45:37

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

B8C3CCXMC9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 01.797.423/0001-47, inscrição municipal nº 0.227.333-0, com endereço no(a) EST DA AGUA GRANDE, nº 156 - RJ Cep: 21230-363, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 15/05/2024

- 1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- 2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- 3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/08/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- 4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- 5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- 6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
- 7. A certidão é valida para matriz e filial (is).

Ivo Marinho de Barros Junior Procurador-Coordenador Procuradoria da Dívida Ativa

Mat. 11/297.772-6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.797.423/0001-47

Razão
Social:
GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Endereço: EST DA AGUA GRANDE 156 PARTE / IRAJA / RIO DE JANEIRO / RJ /

21230-363

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052320440614339138

Informação obtida em 28/05/2024 11:14:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.797.423/0001-47 Certidão nº: 37316604/2024

Expedição: 28/05/2024, às 11:13:42

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.797.423/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.